

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 574/2016

Processo CEEEd nº 243/27.00/15.0

Toma conhecimento sobre o desenvolvimento da Proposta de Centro Estadual de Referência em Educação Profissional, pelo prazo de cinco anos, em caráter experimental, autorizada pelos Pareceres CEED nº 60 e nº 562/2010, nas seguintes Escolas: Escola Estadual Técnica Celeste Gobbato, em Palmeira das Missões; Escola Técnica Estadual João XXIII, em Pelotas; Escola Técnica Estadual Monteiro Lobato, em Taquara; Escola Estadual Técnica São João Batista, em Montenegro; Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, em Taquari, Escola Estadual Técnica em Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em Porto Alegre, Escola Técnica Estadual Parobé, em Porto Alegre; Escola Estadual Técnica Guaramano, em Guarani das Missões e Escola Técnica Estadual 25 de Julho, em Ijuí.

Manifesta-se quanto à consulta de manutenção de “Centro Estadual de Referência em Educação Profissional”, junto à denominação das Escolas integrantes da Proposta.

Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação reencaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas nos Centros de Referência em Educação Profissional, Proposta em caráter experimental autorizada pelo prazo de cinco anos, por esse Colegiado, por meio dos Pareceres CEED nº 60/2010 e 562/2010.

2 – O Parecer CEED nº 60/2010 acolheu o pedido da Secretaria da Educação quanto à Proposta de Centros Estaduais de Referência em Educação Profissional. Autorizou, pelo prazo de cinco anos, o desenvolvimento dessa Proposta, em caráter experimental, nas seguintes Escolas: Escola Estadual Técnica Celeste Gobbato, em Palmeira das Missões; Escola Técnica Estadual João XXIII, em Pelotas; Escola Técnica Estadual Monteiro Lobato, em Taquara; Escola Estadual Técnica São João Batista, em Montenegro; Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, em Taquari, e Escola Estadual Técnica em Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em Porto Alegre. Determinou providências.

3 – O Parecer CEED nº 562/2010 autorizou, nos termos do Parecer CEED nº 60/2010, o desenvolvimento da Proposta de Centros Estaduais de Referência em Educação Profissional, em caráter experimental, nas seguintes Escolas: Escola Técnica Estadual Parobé, em Porto Alegre; Escola Estadual Técnica Guaramano, em Guarani das Missões, e Escola Técnica Estadual 25 de Julho, em Ijuí. Determinou providências.

4 – Instruem o Processo, entre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício GAB/Seduc nº 962, de 29 de julho de 2015, subscrito pelo Secretário de Estado da Educação, encaminhando o Relatório Circunstanciado das Atividades dos Centros de Referência em Educação Profissional, da Superintendência da Educação Profissional;

4.2 – Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas em cada uma das Escolas abrangidas pela Proposta;

4.3 – Documento denominado “Situação dos Centros Estaduais de Referência em Educação Profissional”, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, relativas aos Centros de Referência, nas Coordenadorias Regionais de Educação onde se localizam os Centros de Referência;

4.4 – Informação CEEd nº 452, de 06 de outubro de 2015, a qual solicita pronunciamento da Mantenedora sobre a continuidade da Proposta;

4.5 – Informação SUEPRO nº 964, de 12 de agosto de 2016, contendo manifestação da Mantenedora pela não continuidade da Proposta e consulta quanto à possibilidade de ser mantida a expressão “Centro Estadual de Referência em Educação Profissional” como complemento da denominação da instituição que o desejar.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – a Superintendência da Educação Profissional, em 2009, encaminhou a este Colegiado Ofício nº 194/2009, “solicitando a manifestação sobre a possibilidade de revisão da Resolução CEED 253, de 19 de janeiro de 2000, quanto à designação de ‘Centros’ e/ou normatização que amplie essa designação consolidando nova proposta pedagógica”, e, na Justificativa, apontava que “estas instituições de ensino, doravante denominadas de Centros Estaduais de Referência em Educação Profissional terão como função a de ofertar cursos profissionais técnicos de nível médio, associados aos projetos estratégicos de desenvolvimento locais e regionais, garantindo em suas propostas pedagógicas uma relação estreita entre teoria e prática”;

5.2 – o Projeto de Regulamentação de Centros Estaduais de Referência em Educação Profissional previa, entre outros aspectos, o funcionamento de “classes descentralizadas” como sendo “o local, em outro estabelecimento de ensino estadual, no qual será ofertado curso técnico autorizado em uma das escolas que integram a proposta”, tendo como critério “atender demandas regionais, enquanto não houver condições que justifiquem uma nova escola na comunidade”. Além do atendimento de demandas locais e pontuais a proposta elencava, entre os objetivos apresentados: aprendizagem colaborativa e interativa, qualificação da Educação Profissional, oferta de maior número de vagas, convênios com instituições públicas e privadas;

5.3 – Do Parecer CEED nº 60/2010, destaca-se os subitens:

22.1 – Centro Estadual de Referência em Educação Profissional é o estabelecimento mantido pelo Poder Público estadual que oferece educação profissional,

podendo atender outros níveis e modalidades de ensino, incluindo “classes descentralizadas”. A denominação de “Centro Estadual de Referência em Educação Profissional” passa a ser uma identificação que se agrega ao estabelecimento de ensino, sem modificar sua designação oficial, para efeitos desta proposta experimental.

22.2 – Classe Descentralizada é o local, em outro estabelecimento de ensino estadual, no qual será ofertado curso técnico autorizado de uma das seis escolas técnicas estaduais que integram a proposta.

5.4 – as Escolas abrangidas pela Proposta tiveram publicadas no Diário Oficial do Estado Portarias, passando a agregar a expressão “Centro Estadual de Referência em Educação Profissional” à sua denominação;

5.5 – as Classes Descentralizadas desenvolvidas pelos Centros Estaduais de Referência em Educação Profissional foram criadas mediante Portarias exaradas pela Secretaria de Estado da Educação e publicadas no Diário Oficial:

5.5.1 – a Escola Técnica Estadual Monteiro Lobato, em Taquara, desenvolveu os seguintes Cursos:

- na Escola Estadual de Educação Básica Neusa Mari Pacheco – CIEP, em Canela, os Cursos: Técnico em Design de Móveis e Técnico em Mecânica;

- na Escola Estadual de Ensino Médio Affonso Wolf, em Dois Irmãos, o Curso Técnico em Design de Móveis;

- no Instituto Estadual de Educação São Francisco Solano, em Não me Toque, o Curso Técnico em Mecânica;

5.5.2 – a Escola Estadual Técnica São João Batista, em Montenegro, desenvolveu os seguintes Cursos:

- na Escola Técnica Estadual Monteiro Lobato, em Taquara, o Curso Técnico em Química;

- no Colégio Estadual Engenheiro Paulo Chaves, em Maratá, o Curso Técnico em Turismo;

- na Escola Técnica Estadual 31 de Janeiro, em Campo Bom, o Curso Técnico em Turismo;

- na Escola Estadual de Educação Básica Prof. Mathias Schütz, em Ivoti, o Curso Técnico em Turismo;

- na Escola Estadual de Ensino Médio Affonso Wolf, em Dois Irmãos, o Curso Técnico em Química;

5.6 – a Proposta de implantação dos Centros Estaduais de Referência em Educação Profissional autorizada pelos Pareceres CEED nº 60/2010 e nº 562/2010, pelo prazo de cinco anos, em caráter experimental, conforme a Informação SUEPRO nº 964/2016, encerrou-se em junho de 2016, com a conclusão do Curso Técnico em Mecânica, ofertado como Classe Descentralizada no Instituto Estadual São Francisco Solano, em Não-Me-Toque, pela Escola Técnica Estadual Monteiro Lobato;

5.7 – em relação à consulta formulada pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Superintendência da Educação Profissional sobre a possibilidade de ser mantida a expressão “Centro Estadual de Referência em Educação Profissional”, como complemento da denominação das Escolas, este Conselho indefere o pedido, tendo em vista a Resolução CEED nº 253/2000 e os Pareceres supracitados, os quais autorizaram por cinco anos, em caráter experimental, o desenvolvimento da Proposta, em especial o item 15 do Parecer CEED nº 60/2010;

5.8 – O Conselho Estadual de Educação determina que, em 90 dias, seja alterada a denominação das Escolas, mediante ato da Mantenedora, publicado no Diário Oficial do Estado encaminhando cópia a este Conselho.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) tomar conhecimento sobre o desenvolvimento da Proposta de Centro Estadual de Referência em Educação Profissional, pelo prazo de cinco anos, em caráter experimental, autorizada pelos Pareceres CEED nº 60 e nº 562/2010, nas seguintes Escolas: Escola Estadual Técnica Celeste Gobbato, em Palmeira das Missões; Escola Técnica Estadual João XXIII, em Pelotas; Escola Técnica Estadual Monteiro Lobato, em Taquara; Escola Estadual Técnica São João Batista, em Montenegro; Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, em Taquari, Escola Estadual Técnica em Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em Porto Alegre, Escola Técnica Estadual Parobé, em Porto Alegre; Escola Estadual Técnica Guaramano, em Guarani das Missões e Escola Técnica Estadual 25 de Julho, em Ijuí;

b) manifestar-se quanto à consulta de manutenção de “Centro Estadual de Referência em Educação Profissional”, junto à denominação das Escolas integrantes da Proposta;

c) determinar o cumprimento da providência, conforme disposto no subitem 5.8 desta Deliberação.

Em 03 de outubro de 2016.

Celso Floriano Stefanoski – relator

Dulce Miriam Delan

Érico Jacó Maciel Michel

Marcia Adriana de Carvalho

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 05 de outubro de 2016.

Domingos Antônio Buffon
Presidente